

(INSTITUI O PROGRAMA “BAIRRO VIVO” NO  
MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL,  
DESTINADO À REVITALIZAÇÃO  
COLABORATIVA DE ESPAÇOS URBANOS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Paraíba do Sul, o Programa Bairro Vivo, voltado à revitalização, conservação, zeladoria e ativação de espaços públicos urbanos por meio da cooperação entre Poder Público, moradores, comerciantes e entidades da sociedade civil.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se como Bairro Vivo a estratégia de mobilização comunitária e articulação de parceiros para qualificar áreas públicas, promover bem-estar social e incentivar o desenvolvimento urbano sustentável.

**Art. 2º.** O Programa Bairro Vivo tem por objetivos:

- I – promover a revitalização urbana e a melhoria da qualidade de vida nos bairros;
- II – estimular a participação ativa de moradores e comerciantes na conservação dos espaços públicos;
- III – incentivar a valorização da identidade local e do patrimônio urbano;
- IV – fortalecer a economia de bairro e o comércio de proximidade;
- V – fomentar ações de sustentabilidade, paisagismo funcional e uso seguro dos espaços.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá delimitar, por decreto, áreas específicas para implantação do Programa Bairro Vivo, considerando:

- I – necessidade de revitalização ou requalificação urbana;
- II – degradação física ou social constatada;
- III – potencial turístico, cultural ou histórico;
- IV – demanda apresentada pela comunidade.

**Art. 4º.** No âmbito das áreas definidas, poderão ser desenvolvidas ações como:

- I – limpeza, conservação e zeladoria de praças, vias e calçadas;
- II – paisagismo, arborização e instalação de mobiliário urbano;
- III – melhoria da iluminação pública e da infraestrutura urbana;

- IV – qualificação de espaços públicos como praças, parques e baixios;
- V – ações de segurança comunitária e monitoramento ambiental;
- VI – preservação de imóveis ou elementos de valor cultural;
- VII – promoção de feiras, eventos e iniciativas socioculturais;
- VIII – elaboração de planos comunitários de regeneração e reabilitação urbana.

**Art. 5º.** As ações previstas no Programa poderão ser realizadas:

- I – diretamente pelo Poder Executivo;
- II - por meio de parcerias com moradores, comerciantes, entidades civis e organizações comunitárias, mediante termo simples de cooperação;
- III– por empresas locais que desejem contribuir voluntariamente com materiais, serviços ou mão de obra especializada.

**Art. 6º.** A seleção das áreas a serem atendidas pelo Programa Bairro Vivo poderá considerar estudos de viabilidade previamente elaborados pela Administração Pública, que identifiquem:

- I – prioridades de intervenção;
- II – potencial de impacto urbanístico e social;
- III – participação da comunidade local;
- IV – estimativa de custos e benefícios.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo:

- I – critérios para adesão das comunidades;
- II – instrumentos de cooperação;
- III – procedimentos para apresentação de propostas de revitalização;
- IV – formas de acompanhamento das ações.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paraíba do Sul, em 11 de dezembro de 2025.**

  
**Julio de Souza Bernardes**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua Visconde da Paraíba, nº 11 | Paraíba do Sul – RJ | CEP: 25850-000 | Tel.: (24) 2263-1052